Docusign Envelope ID: 155B7AFF-8514-43F1-BFB7-222554E990B7

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO PREMIER SOUL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ nº 40.101.991/0001-13
("Fundo")

REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 2025

("Assembleia Geral")

DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 12 de novembro de 2025, às 11h, de forma não presencial, pela **CBSF TRUST ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 23.863.529/0001-34, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 1.702, Jardim Paulistano, CEP 01.452-000, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 15.170, de 12 de agosto de 2016 ("Administradora").

CONVOCAÇÃO: Convocação dispensada devido ao comparecimento da totalidade dos cotistas do Fundo, nos termos do artigo 72, §7º, da Resolução CVM nº 175, de 23.12.2022 ("RCVM 175").

MESA: Presidente: Sra. Cecília Kuntz; Secretário: Sr. Mateus Alves.

PRESENÇA: **(i)** representantes legais da Administradora; **(ii)** representantes legais da **CBSF TRUST ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 23.863.529/0001-34, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 1.702, Jardim Paulistano, CEP 01.452-000, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 15.170, de 12 de agosto de 2016 ("Gestora"); **(iii)** representantes legais da **REAG TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 34.829.992/0001-86, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Faria Lima nº 2369, 15º andar, Jardim Paulistano, São Paulo – SP, CEP: 01452-922, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 18.703, expedido pela CVM em 2 de setembro de 2020. ("Custodiante, Escrituradora e Distribuidora"); **(iv)** representantes legais da **ID SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA**., sociedade atuante na atividade de administração de carteiras de valores mobiliários na categoria "administrador fiduciário", nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 21"), através da expedição do Ato Declaratório nº 22.987, de 24 de janeiro de 2025, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.726, 7º andar, Bairro Vila Nova Conceição, na Cidade e Estado

Docusign Envelope ID: 155B7AFF-8514-43F1-BFB7-222554E990B7

de São Paulo, CEP: 04.543- 000, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 57.375.598/0001-10 ("Nova Administradora"); **(v) ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.726, 19º andar, conjunto 194, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.695.922/0001-09 ("Nova custodiante, Escrituradora e Distribuidora"); **(vi)** representantes legais da **ASAROCK ASSET MANAGEMENT LTDA.**, com sede na Cidade de Goiânia, Estado do Goiás, na Avenida Deputado Jamel Cecílio, 2690, sala 1011, Quadra B 26, lote 16/17, CEP 74810-100, inscrito no CNPJ sob o nº 48.352.277/0001-00, autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, na categoria gestor de recursos, de acordo com o Ato Declaratório nº 20.523, de 19 de janeiro de 2023 ("Nova Gestora"); e **(vii)** cotistas titulares de 100% das cotas emitidas pelo Fundo em circulação ("Cotistas").

ORDEM DO DIA: (i) a substituição da atual instituição administradora do Fundo pela Nova Administradora, bem como as condições operacionais para a substituição da Administradora, de modo que, os serviços de administração do Fundo passem a ser prestados pela IDSF ("Nova Administradora"), bem como, em ato contínuo, a substituição da atual instituição Custodiante do Fundo pela Nova Custodiante, controladora, escrituradora e distribuidora do Fundo passem a ser prestados pela ID CTVM ("Nova Custodiante"); **(ii)** caso aprovado o item (i) anterior, deliberar acerca das condições operacionais para a substituição da Administradora do Fundo, pela Nova Administradora, e a substituição da Custodiante, controladora, escrituradora e distribuidora da carteira do Fundo, pela Nova Custodiante; **(iii)** caso aprovados os itens (i) e (ii) da Ordem do Dia, deliberar sobre a contratação de serviços de auditoria do Fundo para o período compreendido entre o seu último Balanço Patrimonial até a data de transferência dos serviços de administração, custódia, controladora, escrituração e distribuição do Fundo; **(iv)** alteração e adaptação do Regulamento, inclusive no que tange à *(a)* alteração dos prestadores de serviços de administração, controladoria, escrituração, custódia e tesouraria e *(b)* readequação das Taxas dos Prestadores de Serviços do Fundo; e (c) adaptação integral aos padrões do Novo Administrador; **(v)** definição da data de início da vigência das deliberações da presente Assembleia Geral; **(vi)** substituição da atual Gestora do Fundo pela Nova Gestora e **(vii)** autorizar a Administradora e o Nova Administradora a tomarem todas as providências para implementação das deliberações aprovadas por meio desta Assembleia Geral.

DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE, SEM RESSALVAS OU RESTRIÇÕES:

1) Os cotistas aprovaram a substituição da atual Administradora, pela Nova Administradora, e a substituição da atual Custodiante, Controladora, Escrituradora, Distribuidora do Fundo pela Nova Custodiante **estabelecendo-se**

Docusign Envelope ID: 155B7AFF-8514-43F1-BFB7-222554E990B7

para fins de auditoria a data de fechamento das cotas no dia 21 de novembro de 2025, e data de abertura na Nova Administradora no dia 24 de novembro de 2025 ("Data da Transferência"), o qual, por meio de seus representantes legais ao final assinados, declarou aceitar desempenhar as funções de administrador fiduciário do Fundo, de acordo com as premissas contidas na presente ata a seguir e na legislação vigente.

2) A Nova Custodiante assume também a distribuição das cotas do Fundo, a partir da Data da Transferência.

3) A Nova Custodiante, assume, a partir da Data da Transferência, a função de escrituradora e controladoria de ativo e passivo e custódia.

4) A Administradora assume a responsabilidade por transferir, na Data da Transferência, a totalidade dos ativos financeiros, valores mobiliários e valores em caixa detidos pelo Fundo, se houver, considerando o valor da cota de fechamento, deduzida a taxa de administração eventualmente pendente de pagamento, se existir, e as demais despesas devidas pelo Fundo até a Data de Transferência, inclusive, observado que quaisquer valores relativos a taxas, despesas ou reembolsos do período anterior à Data Base que sejam objeto de dúvida razoável, contestação ou auditoria permanecerão retidos em conta vinculada/escrow ou devidamente provisionados até a conclusão da auditoria de transferência e resolução definitiva da controvérsia.

5) Cabe à Administradora comunicar à CVM acerca da transferência ora aprovada, sendo que , compete a Nova Administradora**:** (i) confirmar, no sistema de recebimento de informações da CVM, que passará a exercer as atividades de administração do Fundo, tão logo a Administradora faça a disponibilização do Fundo perante a CVM; (ii) postar, no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, todos os documentos relativos à referida transferência, inclusive o exemplar do novo Regulamento do Fundo, consolidando as alterações efetuadas, conforme anexo à presente Ata, e o prospecto atualizado do Fundo, se houver; e (iii) comunicar à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, que passará a exercer as atividades de administração do Fundo;

6) Competirá à Administradora, ainda, enviar ao cotista do Fundo, no prazo regulamentar, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência, bem como outros documentos que devam ser enviados ao cotista do Fundo nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal, considerando o período em que o Fundo esteve sob sua administração, informe de rendimentos (se aplicável), dentre outros exigidos pela legislação.

Docusign Envelope ID: 155B7AFF-8514-43F1-BFB7-222554E990B7

7) Acordaram os presentes que todas as despesas legalmente atribuídas ao Fundo incorridas até a Data de Transferência, inclusive, deverão ser provisionadas e debitadas ao Fundo até a Data de Transferência, inclusive. As referidas despesas que ainda não tenham sido pagas até a Data de Transferência deverão correr por conta do Fundo, mas serão pagas mediante comprovação pela Administradora ao Novo Administrador, que providenciará, conforme o caso, os correspondentes pagamentos com base na documentação apresentada pela Administradora

8) Decidiram os presentes que todas as despesas legalmente atribuídas ao Fundo, inclusive as despesas e honorários relativos à auditoria da transferência e às demonstrações contábeis e contas do Fundo, e incorridas até a Data da Transferência, deverão ser provisionadas e debitadas do Fundo até aquela data e, se ainda não tiverem sido pagas, correrão por conta do Fundo e serão pagas mediante solicitação e comprovação da Administradora perante a Nova Administradora**,** o qual providenciará os pagamentos com base na documentação apresentada. Sem prejuízo do disposto, fica resguardado ao Fundo o direito de glosar, compensar, reter ou exigir a restituição de valores relativos a taxas e despesas pretéritas que se revelem indevidos ou irregulares, nos limites legais e contratuais, observado o devido processo de auditoria e o contraditório.

9) A Administradora permanecerá responsável, perante os Cotistas e órgãos fiscalizadores e reguladores, por todos os atos por ele praticados e/ou originados na administração do Fundo até a Data de Transferência.

10) A Administradora obriga-se a entregar a Nova Administradora:

a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da Data da Transferência, uma via original da presente ata, devidamente assinada, bem como protocolá-la nos sistemas disponibilizados pela CVM.

b) no prazo de até de 5 (cinco) dias úteis contados da Data da Transferência, cópia digitalizada de todo o acervo documental e societário do Fundo, incluindo, sem limitação, as informações exigidas pelo Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, atas de assembleias de Cotistas, regulamentos, atas de reunião de comitê de investimentos e comunicados de abertura, prorrogação e encerramento de oferta, se houver, bem como os documentos referentes aos Cotistas e aos ativos do Fundo, bem como de quaisquer instrumentos ou contratos de prestação de serviços vigentes em que o Fundo figure como parte ou interveniente anuente inerente ao período em que esteve sob sua administração, incluindo, para o período pretérito, registros eletrônicos, e-mails institucionais, logs de sistemas, trilhas de auditoria, relatórios internos e quaisquer outras evidências em poder da Administradora e/ou da Gestora, assegurando acesso tempestivo e irrestrito à Nova

Docusign Envelope ID: 155B7AFF-8514-43F1-BFB7-222554E990B7

Administradora, à Nova Gestora e a auditores independentes, mediante solicitação.

c) até a Data de Transferência, mapa de evolução de Cotas, atualizado, e o detalhamento de todas as provisões e diferimentos do Fundo;

d) A Administradora enviará à Nova Administradora, com até 5 (cinco) dias úteis de antecedência à Data de Transferência, a relação dos Cotistas do Fundo que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais e respectiva documentação comprobatória, se houver.

e) A Administradora enviará à Nova Administradora, com até 05 (cinco) dias úteis de antecedência à Data de Transferência, as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os históricos de cotas e patrimônio líquido, movimentações do passivo, e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos aos quais o Fundo se sujeitou, este último no 3º (terceiro) dia útil a contar da Data de Transferência.

f) no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis de antecedência à Data da Transferência, além dos arquivos eletrônicos contendo nome completo dos Cotistas, os registros da base cadastral do cotista do Fundo (nome e CPF/CNPJ), cópia simples: (a) das fichas cadastrais dos Cotistas, devidamente preenchidas e assinadas; (b) dos documentos pessoais dos Cotistas (tais como RG, CPF/CNPJ e comprovante de endereço); e (c) dos demais documentos assinados pelos Cotistas, tais como Termo de Adesão, Termo de Ciência de Risco de Crédito, Declaração de Investidor Qualificado e/ou Profissional, conforme o caso, Boletim de Subscrição. A posição e histórico de movimentação do cotista do Fundo, incluindo sua situação fiscal e, ainda, a cópia dos documentos que amparam eventuais bloqueios de cotas do Fundo.

g) No fechamento do dia anterior a Data de Transferência deverá ser levantado balancete devidamente auditados pelos auditores independentes contratados pela Administradora, relativo às demonstrações contábeis e contas do Fundo, com base no encerramento do último exercício social, bem como a auditoria de transferência, que será elaborada com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado na Data da Transferência, a ser entregue à Nova administradora no prazo de 90 (noventa) dias a contar da Data de Transferência. As despesas relativas aos trabalhos dos auditores independentes correrão por conta do Fundo, devendo a Administradora provisioná-las até a Data de Transferência e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo;

h) no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da Data da Transferência, a Administradora obriga-se a entregar ao Novo Administrador

Docusign Envelope ID: 155B7AFF-8514-43F1-BFB7-222554E990B7

parecer dos auditores independentes relativo às demonstrações contábeis e contas do Fundo, com base no encerramento do último exercício social, bem como a auditoria de transferência, que será elaborada com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado na Data da Transferência, considerando o período compreendido entre a data do encerramento do último exercício social do Fundo e a Data da Transferência;

i) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da Data da Transferência, os códigos do Fundo na ANBIMA;

j) na Data da Transferência, as contas do Fundo na B3 e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, se houver;

k) Disponibilização do controle de chamadas de capital realizadas e a realizar, de acordo com as subscrições vigentes, em versão excel, se aplicável.

l) A Gestora e a Administradora declaram a Nova Administradora que:

(i) até a presente data, não existem demandas judiciais em que o Fundo figure como parte, razão pela qual, compromete-se a informar ao **Novo Administrador** acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta assembleia até a Data da Transferência.

(ii) Até a presente data não existem processos administrativos, ações de fiscalização e/ou qualquer atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM, Secretaria da Receita Federal do Brasil (“RFB”) e das demais entidades reguladoras e/ou autorregulação, tampouco outros processos administrativos, ações judiciais ou arbitrais de qualquer natureza de que o Fundo seja parte, razão pela qual, compromete-se a informar o Novo Administrador acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta Assembleia até a Data da Transferência, inclusive;

(iii) utilizando por base a posição de fechamento do Fundo na presente data, não há desenquadramento que afete a condição tributária do Fundo ou que seja fator determinante na decisão de investimento de cotistas ou potenciais cotistas do Fundo;

(iv) no ano vigente o Fundo não apresentou apontamentos que poderiam vir a ser convertidos em desenquadramento que impactariam a condição tributária do Fundo.

Docusign Envelope ID: 155B7AFF-8514-43F1-BFB7-222554E990B7

m) no prazo de até 3 (três) dias úteis antes a Data de Transferência, a Gestora enviará a Nova Administradora toda a documentação representativa dos ativos detidos pelo Fundo tais como, mas não se limitando as cédulas, cópia da análise de crédito de emissores de ativos, cópia de ata do comitê de crédito da Gestora com aprovação das operações, bem como todo o acervo de documentos pertinentes aos ativos pertencentes ao Fundo.

n) Em se tratando de fundo fechado, a Administradora realizará o encerramento até a Data de Transferência de quaisquer distribuições públicas de cotas em aberto, se houver.

o) A Administradora conservará a posse da documentação contábil e fiscal durante o prazo legal exigido e às suas expensas, bem como dos comprovantes de recolhimento de tributos do Fundo relativos às operações ocorridas até a Data Base, inclusive, comprometendo-se a deixar à disposição da Nova Administradora as demonstrações financeiras do Fundo, com os respectivos pareceres dos auditores independentes, quando necessário, sendo que as obrigações referidas acima decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir do primeiro dia útil subsequente a Data Base caberão à Nova Administradora.;

p) A Administradora assume, neste ato, a obrigação de guardar, conservar e manter em perfeita ordem, durante o prazo legal exigido e às suas expensas, todos os documentos societários, contábeis e fiscais do Fundo, sendo certo que essa obrigação de guarda abrange, ainda, registros eletrônicos, e-mails, logs de sistemas e demais evidências relativas ao período anterior à Data Base, devendo ser preservadas pelo prazo legal aplicável e disponibilizadas, quando requisitado, à Nova Administradora, à Nova Gestora, ao Fundo e a autoridades competentes;

q) A Administradora se responsabiliza, ainda:

(i) pela preparação e envio a Nova Administradora, na Data da Transferência da razão do Fundo, referentes ao último mês em que esteve sob sua administração e a posição diária da carteira do Fundo, relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência;

(ii) em até 10 dias úteis após a Data da Transferência, o Razão, o balancete referente a posição diária da carteira, relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência;

(iii) até a Data de Transferência, enviar o comprovante de protocolo na RFB do pedido de atualização do cartão de CNPJ do Fundo,

Docusign Envelope ID: 155B7AFF-8514-43F1-BFB7-222554E990B7

referente a eventos de alterações cadastrais ocorridas até a Data de Transferência;

(iv) preparação e envio, à RFB, da Declaração de Imposto de Renda retido na Fonte relativa ao período até a Data de Transferência, inclusive, em que o Fundo esteve sob sua administração;

(v) preparação e envio, aos Cotistas, do informe de rendimentos do Fundo, bem como todo e qualquer outro documento que deva ser enviado aos Cotistas nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal relativo ao período em que o Fundo esteve sob a sua administração;

(vi) enviar à Nova Administradora, desde o 7º (sétimo) dia útil, diariamente, até o fechamento do 1º (primeiro) dia útil anterior a Data de Transferência, as informações dos ativos do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, posição de estoque, demonstrativos de caixa, extratos das clearings (B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") e Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, SOMA, CBLC) e relatórios de posições dos depósitos em margem, caso existam, bem como todo o acervo de documentos pertinentes aos ativos pertencentes ao Fundo.

(vii) Encaminhar, na Data de Transferência, a posição de estoque referente ao fechamento do dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, contendo o detalhamento dos direitos creditórios, em planilha de excel e/ou csv, contendo, no mínimo, as seguintes informações: i) Nome do Cedente; ii) CNPJ/CPF do Cedente; iii) Nome do Sacado; iv) CNPJ/CPF do Sacado; v) Tipo de recebível; vi) Valor nominal; vii) Valor presente; viii) Valor de aquisição; ix) Valor de PDD; x) Data de vencimento;

(viii) Se aplicável, cancelar o Global Intermediary Identification Number (GIIN) do Fundo, até a Data de Transferência, devendo a Nova Administradora cadastrar um novo GIIN para o Fundo a partir da Data de Substituição da Administradora, em atendimento à Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA).

r) A Administradora permanecerá responsável, perante os Cotistas e órgãos fiscalizadores e reguladores, por todos os atos por ele praticados e/ou originados na administração do Fundo até a Data de Transferência, bem como pelos seguintes eventos abaixo relacionados:

(i) prestação de todas as informações às autoridades reguladoras, fiscalizadoras e autorreguladoras, relativamente ao período em que o

Docusign Envelope ID: 155B7AFF-8514-43F1-BFB7-222554E990B7

Fundo esteve sob sua administração;

(ii) atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM e das demais entidades reguladoras, fiscalizadoras e autorreguladoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento relativo ao período em que o Fundo esteve sob a sua administração; e

(iii) prestação de todas e quaisquer informações requeridas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") no período em que figurou como Administradora;

s) A Administradora é responsável, ainda:

(i) pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo cujo contribuinte seja o Fundo, prestadores de serviços do Fundo e Cotistas do Fundo, e que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data de Transferência, inclusive;

(ii) por demandas de quaisquer naturezas relacionadas ao Fundo porventura promovidas por órgãos reguladores e/ou Cotistas, fundadas ou decorrentes da ausência de assinatura de documentos do Fundo exigidos pela regulamentação vigente (tais como termo de adesão, termo de ciência de risco de crédito e declaração de investidor qualificado) por ocasião das aplicações iniciais ocorridas até a Data de Transferência, inclusive;

(iii) por deixar a Nova Administradora a salvo de responsabilidade, inclusive comparecendo espontaneamente para assumi-lo, em demandas de quaisquer naturezas porventura promovidas por órgãos reguladores e/ou cotistas, fundadas ou decorrentes de atos relativos a administração do Fundo até a Data da Transferência; e

(iv) por todos os atos por ele praticados e originados durante a sua administração do Fundo, de forma que eventuais reclamações e solicitações relacionadas à administração e gestão da carteira do Fundo realizadas até a Data de Transferência, inclusive, serão a ele encaminhadas, observado que tais reclamações ou solicitações não serão de responsabilidade do Nova Administradora.

t) A Administradora por este ato declara:

(i) que os procedimentos de identificação, cadastramento e verificação do perfil de risco ("suitability") dos cotistas foram

Docusign Envelope ID: 155B7AFF-8514-43F1-BFB7-222554E990B7

devidamente realizados quando do seu ingresso no FUNDO, nos termos da regulamentação vigente;

(ii) que eventuais divergências relacionadas ao suitability dos cotistas foram devidamente identificadas e submetidas ao seu procedimento de adequação;

(iii) que os cadastros dos cotistas estão atualizados; e

(iv) que todos os documentos exigidos pela regulamentação vigente foram devidamente preenchidos e assinados pelos cotistas e/ou seus representantes, tais como Termo de Adesão, dentre outros, conforme aplicáveis.

u) A Administradora, bem como seus diretores responsáveis pelas atividades do Fundo perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, ficam, a partir da Data da Transferência, exonerados de suas obrigações, sendo respectivamente substituídos pela Nova Administradora e por seus respectivos diretores.

v) A Nova Administradora indica como responsável pelo Fundo perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, a partir da Data de Transferência, o Sr. Ricardo Allegretti Marinho, inscrito no CPF sob o nº 311.714.888-40

w) A Nova Administradora indicará como responsável pelo Fundo perante a Receita Federal do Brasil [RFB], a partir da Data de Transferência, quem de responsabilidade for em momento oportuno.

x) Como consequência das deliberações ora aprovadas, fica aprovada também:

(i) a alteração do endereço do Fundo para a sede social da Nova Administradora;

(ii) a contratação de auditor independente, devidamente habilitado para tanto, para a prestação dos serviços de auditoria do período compreendido entre o seu último Balanço Patrimonial até a data de transferência dos serviços de administração, custódia, gestão, controladoria, distribuição e escrituração do Fundo.

(iii) a alteração integral, bem como a consolidação do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar nos exatos termos do Regulamento anexo à presente Ata, contemplando, inclusive, todas as demais

Docusign Envelope ID: 155B7AFF-8514-43F1-BFB7-222554E990B7

adequações redacionais necessárias aos padrões da Nova Administradora.

11) O novo Regulamento do Fundo passará a vigorar, na íntegra, a partir da Data da Transferência, conforme texto lido, aprovado neste ato e anexo. A não entrega dos documentos previstos nesta ata, dentro dos prazos definidos, são hipóteses de causa justificada para atraso na implantação do Fundo pela Nova Administradora.

12) Os cotistas aprovaram a readequação das Taxas dos Prestadores de Serviços do Fundo, de modo que passará a viger da seguinte forma:

> ***"Artigo 47° Taxa de Administração****. A partir da primeira data de integralização das Cotas, a Classe deverá arcar com uma taxa devida à Administradora pela prestação dos serviços de administração, incluindo as atividades escrituração de cotas, tesouraria, controladoria, no valor correspondente ao valor fixo mensal de R$ 12.000,00 (doze mil reais), valor este que será atualizado anualmente a contar da data da primeira integralização de Cotas, pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor que é medido mês a mês pelo IBGE – IPCA, no período ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo ("Taxa de Administração").*
>
> ***Parágrafo Único*** *O Prestador de Serviço Essencial poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração devida.*
>
> ***Artigo 48° Taxa de Gestão****. A partir da primeira data de integralização das Cotas, a Classe deverá arcar com uma taxa devida à Gestora pela prestação dos serviços de gestão da conforme tabela abaixo, tendo como base o patrimônio líquido da Classe no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sempre atualizado pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor que é medido mês a mês pelo IBGE – IPCA, no período ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, observado o valor mínimo mensal de R$ 19.000,00 (dezenove mil reais), valor este que será atualizado anualmente a contar da data da primeira integralização de Cotas, pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor que é medido mês a mês pelo IBGE – IPCA, no período ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo ("Taxa de Gestão"):*

Patrimônio Líquido	Taxa (%) sobre o PL a.a.
De R$ 0,01 até R$ 316.000.000,00	0,155%
De R$ 316.000.000,01 até R$ 416.000.000,00	0,147%
De R$ 416.000.000,01 até R$ 516.000.000,00	0,140%
De R$ 516.000.000,01 até R$ 616.000.000,00	0,132%
De R$ 616.000.000,01 até R$ 716.000.000,00	0,125%
Até R$ 716.000.000,01	0,117%

Docusign Envelope ID: 155B7AFF-8514-43F1-BFB7-222554E990B7

> ***Artigo 49° Taxa Máxima de Custódia****. A taxa máxima de custódia é de 0,00% (zero por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe.*
>
> ***Artigo 50° Taxa Máxima de Distribuição****. Tendo em vista que a Classe não conta com distribuidores das Cotas que atuem de forma contínua, o Anexo Descritivo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que sejam contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos das respectivas ofertas, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, e alterações posteriores.*
>
> ***Artigo 51° Outras Taxas****. Não será devida, pela Classe, taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.*

13) A Nova Administradora, após a disponibilização integral das informações e documentos pertinentes ao Fundo, reserva-se ao direito de renunciar à administração a qualquer tempo, caso identifique operações, documentos ou situações - sem limitação - que não estejam em conformidade com a legislação aplicável ou com as políticas estabelecidas pela própria Nova Administradora, sem que tal renúncia lhe acarrete quaisquer penalidades ou responsabilidades adicionais.

14) Eventuais contingências identificadas posteriormente, mas decorrentes de atos anteriores à transferência, inerentes aos serviços por eles prestados deverão ser integralmente suportadas pela Administrador e/ou Gestora.

15) O cotista neste ato, representando a totalidade das cotas emitidas, declaram: (i) cientes da deliberações acima aprovadas; (ii) receberam a versão marcada do Regulamento e não possuem dúvidas em relação as alterações realizadas; (iii) aprovam o Regulamento apresentado pela Nova Administradora (iv) autorizam a Administradora, o Custodiante, a Gestora, a Nova Administradora e a Nova Custodiante a adotar as providências necessárias para o cumprimento das deliberações ora aprovadas, em especial para conclusão integral e satisfatória dos procedimentos de transferência; e, (v) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente Assembleia, nos termos da RCVM 175.

16) Os cotistas aprovaram a substituição da atual Gestora pela Nova Gestora na Data de Transferência.

17) Em razão da aprovação da substituição a Gestora, declara ao Novo Gestor que, até a presente data, a carteira do Fundo não se encontra desenquadrada com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento do Fundo que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento dos atuais ou potenciais Cotistas do Fundo.

18) A Gestora se compromete a prestar todos os esclarecimentos necessários nos

Docusign Envelope ID: 155B7AFF-8514-43F1-BFB7-222554E990B7

atos de Gestão perante os órgãos reguladores e/ou cotistas, no que se refere ao período até a ("data-base"), obrigam-do-se a cooperar de boa-fé, fornecendo todas as informações, respostas e documentações necessárias em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, salvo justificativa técnica, inclusive para atendimento a auditorias, investigações internas e requisições de autoridades regulatórias ou judiciais. Tal cooperação não implicará assunção de quaisquer custos pelo Fundo, ressalvadas despesas reembolsáveis expressamente previstas em lei.

III) ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, a Presidente ofereceu a palavra aos presentes, não havendo manifestações adicionais. Encerrou-se a assembleia, da qual se lavrou a presente ata, que, lida e achada conforme, foi assinada pelos membros da mesa e demais participantes.

Os presentes conferem expressa anuência para que a Ata seja formalizada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

São Paulo/SP, 12 de novembro de 2025.

[Assinaturas na próxima página]

Docusign Envelope ID: 155B7AFF-8514-43F1-BFB7-222554E990B7

[Página das assinaturas da ata da assembleia geral de cotistas do **PREMIER SOUL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, realizada em 12 de novembro de 2025].

Assinado por:
Cecilia Kuntz
44F2BB902E464A1...

CECÍLIA KUNTZ
Presidente

Assinado por:
Mateus Alves
CC1ED907DA2349A...

MATEUS ALVES
Secretário

Assinado por:
Marcos Ferreira Costa
2768E431AC064AB...

CBSF TRUST ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.
Administradora e Gestora

Assinado por:
Marcos Ferreira Costa
2768E431AC064AB...

REAG TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Custodiante, Escriturador e Distribuidor

Assinado por:
José Roberto Giancoli Filho
1AC5EBDF0ADD463...

ID SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.
Nova Administradora
(beto@idsf.com.br, isoladamente)

Assinado por:
ANTONELLA AMARAL GIANCOLI
271E989F8DAF49F...

ID CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A
Nova Custodiante, Escriturador e Distribuidor
(antonella@idsf.com.br, isoladamente)

Assinado por:
JEFFERSON SOARES
A200719387D544D...

Assinado por:
Diana Supanik Machado
DBE7EF96A56749D...

ASAROCK ASSET MANAGEMENT LTDA.
Nova Gestora
(diana.machado@asarock.com.br e jefferson.soares@asarock.com.br, em conjunto)